

no *Diário da República*, na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

22 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

10/02/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209340875

Declaração de retificação n.º 165/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 1610/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, retifica-se que onde se lê «licenciado Manuel Joaquim Pinto Catita [...]» deve ler-se «mestre Manuel Joaquim Pinto Catita [...]».

08/02/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209339603

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2616/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Saúde do Adolescente

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Saúde do Adolescente.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99/2009 (5), de 28 de dezembro, e registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 67/2010 e acreditado pela A3ES, em 16 de junho de 2010.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões nas reuniões do Conselho Científico, de 17 de novembro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 18 de novembro de 2015, da Faculdade de Medicina, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

Caso o aluno não conclua e pretenda vir a obter o grau de mestre poderá candidatar-se a um outro curso de mestrado em funcionamento sendo creditada a formação já realizada nos termos do regulamento de creditação da Faculdade de Medicina.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209339303

Despacho n.º 2617/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Voz, Linguagem e Comunicação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Doutoramento em Voz, Linguagem e Comunicação.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-18/2009 (1), de 10 de março, e registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 144/2009 e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 14 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões nas reuniões do Conselho Científico, de 20 de outubro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 21 de outubro de 2015, da Faculdade de Medicina e nas reuniões do Conselho Científico, de 10 de dezembro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 9 de dezembro de 2015, da Faculdade de Letras, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir, podendo, nos termos do n.º 5 da mesma Resolução, este período ser prorrogado, por decisão da A3ES.

Caso o aluno não conclua e pretenda vir a obter o grau de doutor poderá candidatar-se a um outro curso de doutoramento em funcionamento sendo creditada a formação já realizada nos termos do regulamento de creditação das Faculdades de Medicina e Letras.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209339328

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2618/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Maria Inês Ferreira Silva da Cruz, na Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209341499

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 175/2016

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando o preceituado nos artigos 7.º e 15.º a 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Creditação da ULisboa, publicado em DR, de 24 de dezembro de 2014, através do Despacho n.º 15577/2014, que atribui competências à Faculdade de Farmácia para creditar nos seus ciclos de estudo as formações ali previstas;

Considerando ainda o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Creditação da ULisboa que determina ser igualmente da competência da Faculdade de Farmácia a elaboração do seu regulamento de creditação, nomeadamente, os procedimentos a adotar para a creditação das formações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como a experiência profissional ou vivencial;

Considerando que o presente regulamento foi por mim aprovado, no seguimento da reunião do Conselho Científico de 27 de novembro de 2015 e homologado pelo Reitor em 4 de fevereiro de 2016, proceda-se à sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos a adotar, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (doravante designada